

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 759, DE 23 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 269, de 15 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.331334/2019-88, delibera:

Art. 1º Determinar que a Concessionária Estrada de Ferro Carajás - EFC aplique a Tabela Tarifária em anexo, para o cálculo das tarifas de referência para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros.

Parágrafo único. A Tabela Tarifária em anexo está atualizada até a data de 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
 Diretor-Geral

ANEXO A

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima de 1600 km	
Cobre	10,17	R\$/t	0,0436	0,0371	0,0328	0,0217	R\$/t.km
Combustíveis	30,24	R\$/m3	0,1296	0,1102	0,0972	0,0648	R\$/m3.km
Demais Produtos	15,69	R\$/t	0,0672	0,0572	0,0504	0,0337	R\$/t.km
Ferro Gusa	15,69	R\$/t	0,0672	0,0572	0,0504	0,0337	R\$/t.km
Manganês	7,14	R\$/t	0,0307	0,0260	0,0230	0,0153	R\$/t.km
Minério de Ferro	7,07	R\$/t	0,0302	0,0257	0,0228	0,0151	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

$T_{max} = P_{fix} + (Dist \times P_{var1})$ 2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + [(Dist - 400) \times P_{var2}]$ 3) Para distância de transporte de 801 km a 1600 km:

$T_{max} = P_{fix} + (400 \times P_{var1}) + (400 \times P_{var2}) + [(Dist - 800) \times P_{var3}]$ 4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + (400 \times P_{var1}) + (400 \times P_{var2}) + (800 \times P_{var3}) + [(Dist - 1600) \times P_{var4}]$ Em que:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400 km) P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800 km) P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1600 km) P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1600 km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO B

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Faixa 1	Unidade
Classe Executiva	16,38	R\$/pass	0,2349	R\$/pass.km
Classe Econômica	6,11	R\$/pass	0,1266	R\$/pass.km

Fórmula de Cálculo:

$T_{max} = P_{fix} + (Dist \times P_{var})$ Em que:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var} = parcela variável, em R\$ por passageiro x km;

Dist = distância, em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

D.O.U., 25/07/2019 - Seção 1